

LEI Nº. 1617/2023, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIAS INOVADORAS NOS ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPARTILHAR A BIOGRAFIA DO HOMENAGEADO QUE DENOMINA O LOCAL, MEDIANTE QR CODE OU OUTROS MEIOS TECNOLÓGICOS DISPONÍVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OŠCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da instalação de QR Codes ou outros Meios Tecnológicos nos espaços públicos municipais que possuam denominação em homenagem a pessoas, sejam eles praças, parques, edifícios, monumentos, salas ou quaisquer outros locais de interesse histórico e cultural.

Art. 2º - Os QR Codes ou outros meios tecnológicos disponíveis mencionados no Artigo 1º deverão conter informações relevantes sobre o homenageado que deu nome ao local, como sua biografia, contribuições significativas para a sociedade, legado histórico e outros fatos relevantes relacionados à sua vida e obra.

§1º. Além dos elementos referentes ao homenageado, deverão constar obrigatoriamente as informações relacionadas ao Projeto de Lei, incluindo sua autoria e a Lei aprovada que denomina o local.

§2º. O endereço de website disponibilizado para armazenamento das informações sobre o homenageado deverá ser o oficial da Prefeitura de Tarumã.

Art. 3º - A disponibilização dos QR Codes ou outros meios tecnológicos disponíveis deverá ser feita de forma visível e acessível aos cidadãos, por meio de placas ou sinalizações próximas ao local homenageado, contendo instruções claras sobre como acessar as informações por meio da leitura do código.

Art. 4º - A responsabilidade pela criação e atualização das informações contidas nos QR Codes ou outros meios tecnológicos disponíveis será atribuída a pasta responsável pelo Setor Cultural e/ou Histórico do Município, que poderá firmar parceria com especialistas em história local e patrimônio cultural, visando garantir a precisão e relevância das informações disponibilizadas.

Art. 5º - A divulgação da implementação dos QR Codes ou outros meios tecnológicos disponíveis e a disponibilidade das informações deverão ser realizadas por meio dos canais oficiais de comunicação da Prefeitura de Tarumã, tais como site, redes sociais e veículos de imprensa locais.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias existentes no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O prazo para atendimento das disposições contidas nesta Lei será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua entrada em vigor.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 16 de agosto de 2.023. 33º. Ano da Emancipação Política e 31º. Ano da Instalação.

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

Gleyson Ramos Guimarães Lima
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Publicado no **Diário Oficial do Município**.

Gleyson Ramos Guimarães Lima
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 19C7-942D-ADA5-4537

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GLEYSON RAMOS GUIMARÃES LIMA (CPF 320.XXX.XXX-06) em 16/08/2023 14:21:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ OSCAR GOZZI (CPF 403.XXX.XXX-72) em 17/08/2023 20:32:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taruma.1doc.com.br/verificacao/19C7-942D-ADA5-4537>